

LEI n.º 1.991, de 29 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à entidade assistencial Lar Pedacinho de Luz.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município, visando auxiliá-la em projeto social e comunitário, de conformidade com o termo de repasse e subvenção anexo, parte integrante desta Lei:
- I- Lar Pedacinho de Luz; CNPJ n.º 67.170.431/0001-77; Rua Agenor Inácio, n.º 89, Jardim Santa Branca; Protocolo n.º 2.494/09; Valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinté e quatro mil reais).
- Art. 2º O repasse será mensal, liberado mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.
- Art. 3º O valor repassado ao Lar Pedacinho de Luz deverá ser utilizado em 12 (doze) meses.
- Art. 4º A entidade deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2009, até 31 de janeiro de 2010, e do restante deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A entidade apresentará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.

ale,



<u>Lei n.º 1.991/200</u>9.

Art. 5º A não prestação de contas nos prazos estabelecidos ou o uso indevido dos valores repassados implicará na suspensão dos repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.08.243.0018.2.03/3.01.110.000.3.3.50.43.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Paulo Luiz Martinelli

Secretário



TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO Nº

Por este instrumento particular de Repasse e Subvenção, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255 - Centro - Campo Limpo Paulista, neste ato Dr. pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ARMANDO representada HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n.º 9.455.915-6-SSP/SP e CPF n.º 033.468.658-00, doravante denominada PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por sua presidente Sr. ANTÔNIO JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.847.793 e CPF n.º 240.496.708-87, e LAR PEDACINHO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 67.170.431/0001-77, com sede na Rua Agenor Inácio, 89 no Jardim Santa Branca - Campo Limpo Paulista - SP, representada por seu presidente, Sr. ANTÔNIO JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.847.793 e CPF n.º 240.496.708-87, doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei nº protocolo nº 2.494/09, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A Entidade atendendo o disposto no artigo 130, I e II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº ______, e Lei nº 1.822, de 07 de março de 2.006 — Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 2.494/09, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para crianças encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- **1.3-** Atender crianças de maneira que compreenda sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação da crianças na vida da comunidade, seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- **1.5-** Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação;
- 1.6- Atender crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

Teles



CLÁUSULA 2 – VALOR

O valor estipulado para o presente Termo de Repasse e Subvenção é de R\$ 24,000,00 (vinte e quatro mil reais), mensais totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses.

<u>CLAUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA</u>

- 3.1. A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, se obriga a repassar o valor à Entidade, parceladamente em 12 (doze) meses, conforme cláusula 2.
- 3.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Repasse e Subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse e Subvenção, sendo que as demais nos meses subseqüentes.

CLAUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse e Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.243.0018.2.033.01.110.000.3.3.50.43.

CLAUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- 5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- **5.2-** Contratar por si, em regime de Cooperativa ou outro legalmente permitido, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Repasse e Subvenção;
- **5.3-** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- **5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.2;
- **5.5-** Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;

ue



- **5.6-** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- **5.9-** Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- **5.10-** Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e COMDICA;
- **5.11-** Enviar trimestralmente à **PREFEITURA**, relatório das atividades desenvolvidas.
- **5.12-** Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Repasse e Subvenção.
- 5.13- Prestar contas da subvenção repassada.

CLÁUSULA 6 – PRAZO

| O presente Termo de R | epasse e Subvenção to | erá a duração d | de 12 (doze) meses |
|-----------------------|-----------------------|-----------------|--------------------|
| contados a partir de | _ , até | | |

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

<u>CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>

O presente TERMO DE REPASSE E SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

rue,



CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiadós que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse e Subvenção.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Repasse e Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

| Campo Limpo Paulista, ao () | dias do mês | de | _do ano de | dois mil e | |
|-----------------------------|-------------|----|------------|------------|--|
| nove. | | | | | |

ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal

Anuência:

ANTÔNIO JOSÉ SILVA Lar Pedacinho de Luz

| stemunha | s: | | | |
|----------|----|------------------|---------------|------|
| ss : | | | | |
| ome: | | . | . | |
| G : | | | | |
| ss : | | | | |
| ome: | | · . | | |

rece